



Parecer Técnico Nº. 002/ 2010 – COREN/AL

ASSUNTO: troca de sonda suprapúbica.

Trata-se de solicitação de parecer técnico formulada pela enfermeira Antônia Gomes de Omena (COREN-AL Nº. 17688), Coordenadora de Enfermagem do Núcleo Ambulatorial 24 Horas Dom Miguel Fenelon Câmara da Secretaria Executiva de Saúde do Estado de Alagoas, sobre a legalidade da troca de sonda suprapúbica pelo enfermeiro.

1. Do Relatório

Procurando identificar através do Sistema COFEN/Conselheiros Regionais de Enfermagem se existia parecer sobre o assunto verificamos, através do site www.coren-sc.org.br, o PARECER COREN-SC Nº. 009/AT/2007, da assessora técnica Dra. Lidvina Horr que trata, dentre outros, da “troca da sonda vesical de demora em cistostomia”.

No referido parecer a autora ressalta que, como a legislação regulamentadora do Exercício da enfermagem (Lei 7.498/86 e Decreto 94.406/87) não relaciona todas as atividades que podem ser realizadas pelos profissionais de Enfermagem, indicando apenas alguns exemplos, os procedimentos que podem ser executados pela enfermagem e que não estão elencados na legislação são regulamentados pelo Sistema COFEN/Conselhos Regionais.

É imprescindível entender que não basta a competência legal, o profissional de Enfermagem deve avaliar criteriosamente também sua competência técnica, científica e ética e somente executar os procedimentos listados na legislação ou aqueles delegados, “quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem” (Art. 13 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – CEPE, 2007).

Vale ainda lembrar que os Técnicos de Enfermagem e os Auxiliares de Enfermagem somente poderão desempenhar qualquer atividade “em instituições de saúde,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra - Suíça



públicas e privadas, e em programas de saúde ... sob orientação e supervisão de Enfermeiro” (Art. 15 da Lei 7.498/1986 e Art. 15 do Decreto 94.406/1987).

Há que se considerar também o trabalho em equipe: “existem médicos urologistas que eles próprios fazem as trocas de sonda e, outros, que delegam a atividade aos profissionais de Enfermagem”.

Assim, concordando com a Dra. Lidvina Horr, “assegurada a competência do profissional de Enfermagem, não encontramos impedimento para que ele faça a introdução ou retirada da sonda de demora, uma vez estabelecido o trajeto da cistostomia. Da mesma forma não há impedimento para a realização da lavagem vesical”.

2. Da conclusão:

Considerando tudo o que foi exposto, concluímos que:

(1) Uma vez estabelecido o trajeto da cistostomia, sob prescrição médica, o Enfermeiro poderá fazer a troca da sonda suprapúbica e a lavagem vesical desde que tenha a devida competência técnica.

(2) O Enfermeiro poderá delegar a realização da troca da sonda suprapúbica e a lavagem vesical ao Técnico e Auxiliar de Enfermagem comprovadamente capacitados, mediante avaliação prévia da gravidade e complexidade da situação do cliente.

É o parecer SMJ

Maceió, 31 de maio de 2010.

FRANCISCO DA SILVA BRANDÃO – COREN/AL 16.581
Conselheiro Relator

Aprovado ad referendum do Plenário

Lúcia Maria Leite
COREN/AL 3.369
Presidenta